



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.805/2024

**EMENTA:** "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Mar de Espanha, Minas Gerais, para a administração 2025/2028 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Mar de Espanha-MG, para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Mar de Espanha-MG, para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a administração que terá início em 1º de janeiro de 2025 fica fixado no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - O valor dos subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão recompostos, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda no índice de inflação aferido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado nos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio todo dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
277063600

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600  
Data: 2024.07.05 16:32:32 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Somente terá direito à parcela integral, o agente político que ocupe o cargo durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

§2º - Fica autorizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º subsídio no mês de julho de cada ano àquele agente político que ocupou o cargo durante todo o primeiro semestre.

Art. 6º - O Prefeito, Vice-prefeito e os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º - Os subsídios não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso VI, do artigo 37 e inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mar de Espanha, 05 de julho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
3600

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2024.07.05 16:32:44  
-03'00'

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
**Prefeito Municipal**

SANCIONADA E PROMULGADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE  
ESPANHA.

EM 05/07/2024

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS  
FURTADO:67277063600  
Dados: 2024.07.05 16:32:55 -03'00'

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 019, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 05/07/24 A 11/11/24  
ASS.: \_\_\_\_\_

Leonardo Magalhães do Valle  
PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG